

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PDC NÚMERO: 523 ANO: 2016

municípios'	, .	cussao negativa no a	ámbito dos orçamentos da União, estados e
	→ □ Aumento de despesa - □ União □ estados □ municípios		
	☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios		
	⊠ NÃO	,	·
	1.1.Há proposição	- '	o ou emenda que provoque aumento de União, estados e municípios?
	Aumento de despesa. Quais?		
	☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais? ICMS		
	[∠] Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?		
	⊠ NÃO		
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1: 2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?			
		\square SIM	□ NÃO
			n estimativa do impacto orçamentário e efeitos devam entrar em vigor e nos dois
		\square SIM	□ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?			
	1	\square SIM	□ NÃO
	2.3. Foi indicada a proposta?	compensação com	vistas a manter a neutralidade fiscal da
		\square SIM	□ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?			
		\square SIM	□ NÃO
	3.1. Se não, relaciona	ar dispositivo infrin	gido:
República Fe e prevenir a o O referido P	derativa do Brasil e Gov evasão fiscal em relação rotocolo visa atualizar a	verno da República da a o ao imposto sobre a ro as disposições do Arti	o que altera a Convenção entre o Governo da África do Sul destinada a evitar a dupla tributação enda. go 26 da citada Convenção, celebrada em 2003, a troca de informações entre as administrações

tributárias de ambos os países. No novo texto não foram identificadas quaisquer disposições passíveis de

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

contrariar o ordenamento orçamentário e financeiro da União, seja via aumento da despesa ou redução potencial de receita.

Brasília, 30 de março de 2017.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira